INFORME DA REITORIA

Documento elaborado pela Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2024

Assistência Estudantil da Uerj em Números

Introdução

A opção pelos cursos noturnos, a inserção regional e, a partir de 2000, a política de ingresso por cotas são vetores determinantes da história da nossa Universidade, que vêm demandando iniciativas à assistência estudantil.

Nesse quadro de preocupações, é central articular política de inclusão e compromissos acadêmicos, visando garantir a permanência dos estudantes com efetiva inserção universitária e rendimento acadêmico.

Diante desses desafios históricos, iniciamos o ano de 2024 com uma dotação orçamentária, estabelecida na Lei Orçamentaria Anual, insuficiente para o pagamento de todas as bolsas e auxílios emergenciais.

Para melhor apropriação dos números, impasses e desafios, divulgamos este informe contendo: 1) dados da execução orçamentária; 2) legislação estadual e normas internas da assistência estudantil; 3) os números e os desdobramentos do AEDA 38/2024; 4) compromissos com as próximas iniciativas institucionais.

1) Dados da Execução Orçamentária

A Uerj iniciou o ano de 2024 com dotação orçamentária de 96 milhões de reais na ação de incentivo à Permanência Estudantil, o que corresponde a um doze avos no valor de 8 milhões de reais. No entanto, o pagamento de todas as bolsas e auxílios emergenciais demanda em torno de 15 milhões por mês, gerando um déficit mensal de 7 milhões de reais.

Acompanhe, no quadro abaixo, a evolução da aplicação financeira em assistência estudantil, mês a mês.

Valores brutos em reais pagos pela Uerj para estudantes de graduação e pós-graduação referentes a bolsas assistenciais e auxílios entre janeiro a julho de 2024

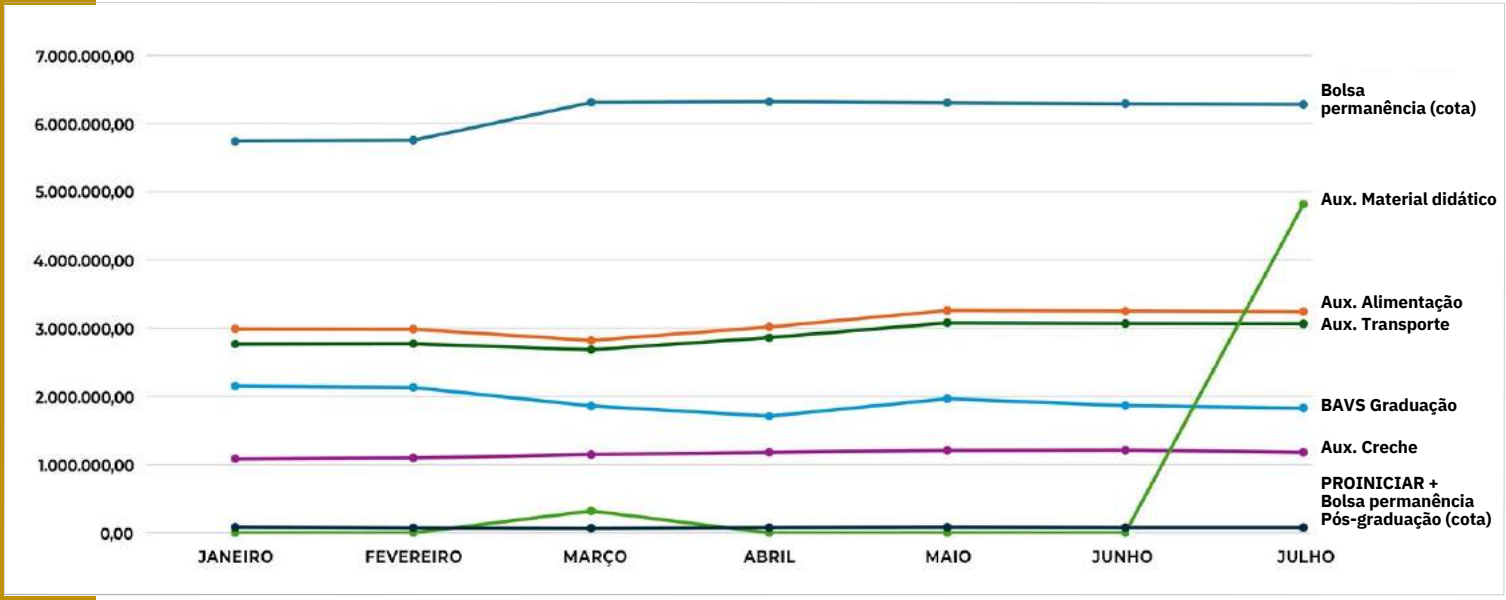

Como se pode observar, nos meses de janeiro a julho foram consumidos todos os 96 milhões de reais inicialmente previstos.

Em síntese, até o mês de agosto o orçamento executado já é maior do que o inicialmente previsto, conforme evidencia a tabela a seguir:

Grupos de Gastos/Ações	Dotação inicial	Despesas pagas	Crédito disponível
L4 – Atividades finalísticas	R$ 96.930.414,00	R$ 111.930.414,00	R$ 0,00
2267 – Incentivo à Permanência Estudantil			

Com os dados presentes na tabela acima, fica evidente que a data de início da vigência do AEDA 38/2024 preservou os pagamentos realizados no mês de agosto, com base nas regras anteriores, estabelecendo uma transição.

2) Legislação Estadual e Normatização Interna da Assistência Estudantil

A política de assistência estudantil atual da Uerj encontra-se fortemente marcada pela instituição do sistema de cotas de ingresso na Educação Básica (CAP), na Graduação e na Pós-Graduação.

Conheça a evolução da legislação estadual que institui e aperfeiçoa o sistema de cotas e bolsas de permanência:

Lei 3524/2000: 50% para escolas públicas

Lei 3708/2001: 40% do total negros e pardos

Lei 4151/2003: 20% negros e pardos; 20% escolas públicas; 5% PCD, minorias étnicas e filhos de filhos de policiais; define que cotas se aplicam a estudantes carentes

Lei 5346/2008: Garantia da Bolsa Permanência durante todo o curso

Lei 6914/2014: Institui a reserva de vagas para a Pós-Graduação

Lei 6959/2015: Aprimora reserva de vagas para a Pós-Graduação

Lei 8121/2018: Estende a reserva por mais 10 anos, inclui Quilombolas e institucionaliza o suporte de assistência para a aquisição de material didático

Um amplo e aprofundado conhecimento da legislação estadual é ponto de partida para a reflexão coletiva necessária para a participação na elaboração da política de assistência estudantil da Uerj.

3) Números e os Desdobramentos do AEDA 38/2024

A compreensão adequada do AEDA 38/2024 só se completa com o cotejamento dos números que sustentam cada dispositivo.

Abaixo, o quadro síntese relacionando os benefícios e os números dos beneficiados:

Bolsa	Estudantes Beneficiados
Bolsa Permanência (cotistas)	8.888
Bolsas de Apoio à Vulnerabilidade (BAVs)	1.200*
Nova Bolsa Programa de Pós-Graduação	34

Auxílio	Estudantes Beneficiados
Auxílio Alimentação	3.299
Auxílio Transporte	8.363
Auxílio Primeira Infância	1.152

**Quantidade estimada à espera da Avaliação Socioeconômica*

3.1 – Sistema de Cotas e Bolsa Permanência

O engajamento de nossa comunidade em torno do sistema de cotas se intensificou com a conquista, em lei estadual, da bolsa permanência e do fornecimento do material didático.

- Bolsa Permanência – De acordo com a Lei 8.121/2018, a bolsa permanência deve corresponder a, no mínimo, metade do salário mínimo.

  O valor atual da bolsa é de R$ 706,00, reajustado pelo AEDA 02/2024.

- Material Didático – O fornecimento de material didático a estudantes cotistas também está previsto na legislação estadual que, no entanto, não estabelece a forma para que isso ocorra.

  Até 2019, o auxílio material era ofertado por meio da entrega de materiais (livros ou outros) comprados via licitação anualmente. Durante a pandemia passou a ser pago em pecúnia duas vezes por ano. O AEDA 038/2024 mantém o pagamento em pecúnia (R$600,00), mas apenas uma vez por ano, voltando à condição anterior ao contexto da pandemia, sem alteração do valor. Adicionalmente, recomendou-se que os estudantes guardem os comprovantes de aquisição de material didático para prestação de contas.

3.2 Auxílios emergenciais e bolsas instituídas no contexto da emergência sanitária

Antes de iniciar o detalhamento dos auxílios emergenciais e bolsas criadas no contexto da emergência sanitária, cabe fazer duas considerações preliminares.

A primeira delas se refere ao fato de corresponderem a demandas anteriores de nossa comunidade, em relação a:

- I. Há sobra de vagas do sistema de cotas e existem estudantes com perfil de cotas que ingressam pela ampla concorrência, ficando sem o direito à bolsa permanência;
- II. Não existem estruturas de alimentação saudável e de acolhimento às mães e às infâncias, em todos os espaços da Universidade.

A segunda consideração destaca a fragilidade estrutural, historicamente acumulada, com a ausência de restaurantes universitários em todos os campi e de espaços de acolhimento às maternidades e às infâncias na Uerj, conforme prevê a legislação. Com a prolongada suspensão presencial (pandemia), o contexto levou a que o orçamento executado fosse menor do que a dotação inicial. Assim foram criados benefícios emergenciais, sem sustentabilidade para os anos seguintes.

Auxílio Alimentação

O primeiro auxílio criado no contexto da pandemia foi o auxílio alimentação, por meio da Resolução 03/2021.

A Resolução 03/2021 instituiu o auxílio alimentação emergencial no valor de R$300,00 a estudantes dos campi que não possuem RU.
Durante a pandemia, a Resolução previu o mesmo benefício a estudantes do Maracanã, em caráter transitório.

O que muda com o AEDA 38/2024?

- Tarifa zero para estudantes cotistas do Maracanã e de Friburgo;
- Manutenção do auxílio emergencial onde não há RU.

Bolsa de Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS)

A BAVS foi instituída durante o período de pandemia, prestando assistência, em caráter emergencial, aos estudantes da ampla concorrência (não-cotistas) em situação de vulnerabilidade econômica e social.

- Quando a bolsa BAVS foi ofertada, pediu-se autodeclaração de vulnerabilidade, havendo demanda de comprovação da mesma a posteriori via avaliação socioeconômica (ASE).
- Para a oferta da BAVS, foram considerados o mesmo valor da bolsa permanência e o mesmo índice socioeconômico exigido para o cotista: 1,5 salário mínimo de renda familiar per capita (Por exemplo, R$ 6.354,00 em uma família com três pessoas).
- O Aeda 38/2024 alterou, em caráter transitório, o critério de vulnerabilidade social da BAVS para 0,5 salário mínimo de renda familiar per capita, levando em conta os critérios de adesão ao CadÚnico, porta de entrada para uma série de programas de assistência social em âmbito federal. (Por exemplo, R$ 2.118,00 em uma família composta por três pessoas).
- No mês de referência de julho foram pagas 2.589 BAVS. Mediante a limitação orçamentária, para seguir arcando com essa modalidade de bolsa, o AEDA 038/2024 preservou as pessoas mais vulnerabilizadas economicamente: cerca de 1.300 estudantes, com renda familiar per capita igual ou inferior a 0,5 salário mínimo, considerando-se o resultado preliminar da última avaliação socioeconômica.
- Esse público também é beneficiado pelo Auxílio Transporte, evidenciando que há uma estratégia para garantir a permanência dos mais vulneráveis.

Auxílio transporte

- O estudante da UERJ precisa optar entre o Auxílio Transporte, no valor de R$300,00, e o Bilhete Único Intermunicipal no Rio de Janeiro.

Como era antes? Garantido a todos os cotistas e estudantes da ampla concorrência BAVS com renda familiar per capita de 1,5 salário mínimo.

Como ficou? O AEDA 038/2024 manteve o Auxílio Transporte para todos os cotistas e os estudantes BAVS com o novo critério de vulnerabilidade de 0,5 salário mínimo de renda familiar per capita, desde que não optem pelo Passe Livre.

Auxílio Primeira Infância

- Como era? O antigo auxílio creche (R$ 900,00 por filho) pago aos estudantes mães e pais espelhava o auxílio dos/das servidores/as da UERJ, tendo como único critério ter filho entre 0 meses e 6 anos, 11 meses e 29 dias.
- O auxílio primeira infância previsto no AEDA 038/2024 mantém o critério de ter filho de 0 meses a 6 anos, 11 meses e 29 dias, mas propõe o escalonamento do valor pago, mantendo-se R$900,00 pelo primeiro filho e pagando-se R$450,00 por cada um dos demais filhos.

É importante considerar que a BAVS e os auxílios alimentação, transporte, material didático (pago em pecúnia) e creche foram criados por AEDAs entre 2021 e 2023, inicialmente em contexto de pandemia, sem amparo de legislação estadual ou amparo orçamentário, todos eles condicionados à disponibilidade de recursos financeiros.

4) Compromissos com as próximas iniciativas institucionais e desafios futuros

O AEDA 038/2024 também alterou os compromissos acadêmicos mínimos para acesso à BAVS, auxílio alimentação, transporte, material didático e primeira infância. "Daí a necessidade de fazermos isso na virada do semestre, no período de recesso acadêmico." Antes o compromisso mínimo exigido para os discentes que faziam jus aos auxílios alimentação, transporte e material didático, era a não reprovação por frequência em pelo menos uma disciplina. Com o AEDA 038/2024, passou-se a exigir que o estudante esteja com a matrícula ativa e inscrito em no mínimo três disciplinas; sendo necessário, ainda, não ser reprovado por frequência em um número idêntico de matérias.

Passado o momento de primeiros ajustes emergenciais, é importante reunir a comunidade uerjiana em torno do debate qualificado sobre a assistência estudantil, a fim de que ainda em 2024 se construa um Programa de Assistência Estudantil de caráter permanente e sustentável. Por fim, reconhecemos que a sustentação orçamentária de qualquer Programa de Assistência Estudantil que inclua os estudantes da ampla concorrência terá mais amparo na medida em que se aprovar, no âmbito da ALERJ, uma Lei de Assistência Estudantil para as IES do estado. "A equipe da Reitoria segue empenhada na realização de estudos e consultas sobre a expansão de bolsas acadêmicas e outras medidas que contribuam para o propósito da permanência com aproveitamento acadêmico."